



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2025.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003195/2025

13/03/2025 - 08:06:13

MESA DIRETORA - CMPK-ES

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a criação do Cargo de **PROCURADOR GERAL** no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy-ES e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, ULISSES MATTA DE ARAÚJO, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, MANDO PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, o cargo de **PROCURADOR GERAL**, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo nos termos do §1º, do art. 78 da Resolução 003/2001 (RI), entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, além das atribuições delineadas no art. 78 e parágrafos da Resolução 003/2001 (RI):

- I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;
- II - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;
- III - prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;
- IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;
- V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;
- VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;

IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;

X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;

XI - defender os interesses da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. O cargo de Procurador Geral fica sujeito a regime de parcial dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Geral criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.

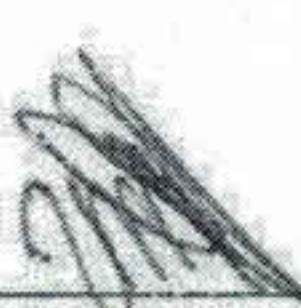
Art. 4º. O Procurador Geral poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Kennedy/ES.

Art. 5º. Fica fixado em R\$ 9.777,10 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) os vencimentos do cargo de Procurador Geral, criado por esta Resolução.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução serão supridas com recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, para o exercício de 2025.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 10 de março de 2025.



ULISSES MATTA DE ARAÚJO
PRESIDENTE INTERINO

CERTIFICADO
Certifico que Resolução
Nº 003/2025
Foi publicado na forma do Art. 49 da Lei Orgânica
Municipal com publicação dada pela comissão nº 014,
de 00/05/2019.
Data: 13.03.25
Servidora: [assinatura]

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY-ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES: prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

REQUISITOS: Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de experiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

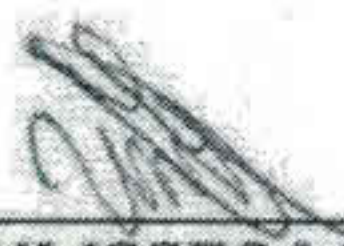
Nobres Edis,

Trata-se de Projeto de Resolução cujo objetivo é a criação do cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, previsto em nosso regimento interno em seu art. 78, no intuito de fornecer uma adequada consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, bem como efetuar a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses, além de outras atribuições próprias do órgão.

O cargo ora criado, deverá ser ocupado por um profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de experiência, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal encontra supedâneo legal para a criação do cargo de Procurador Geral no art. 78, da Resolução nº 003/2001.

A criação do cargo de Procurador Geral na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES é de natureza estratégica, face ao seu papel institucional que assumirá, aumentando a eficiência e a segurança jurídica dos trabalhos administrativos de competência desta Casa de Leis.



ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente Interino



JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT
Primeiro Secretário